

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-MPPE.

ESTADO DO PERNAMBUCO.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3951.2025.DEMLPA.PE.0012.MPPE

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1-AMOSTRA.

No item 17.1 “e” consta que “deixar de apresentar amostra” configura sanção administrativa.

Todavia, o edital não exige a apresentação de amostra, tornando inócua a previsão citada acima.

Além disso, por máxima cautela cabe dizer que em razão do objeto licitado- locação de veículos, entendemos que as especificações exigidas podem ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico, não sendo necessária a apresentação de amostra.

Diante disso, para correto entendimento do edital, questiona-se:

- a) Entendemos que não será exigida amostra. Está correto? **SIM**
- b) Caso seja exigida, a obrigação poderá ser cumprida mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico? **SIM**

2-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:



- a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento? **SIM**
- b) Os veículos das locação fixa, serão locados pelo prazo de 30 meses. Está correto nosso entendimento? **SIM**

3- DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

O edital estabelece que o contrato terá 30 meses de vigência, contados de sua assinatura.

Quanto à possibilidade de prorrogação, na **cláusula quarta da minuta** consta que poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, indicando que poderá se estender até 10 anos. Da mesma forma, foi estabelecido a regra do item 5.1.3.1

Por outro lado, na fundamentação do TR (pag.37), consta que o contrato poderá ser **prorrogado até 60 meses**, bem como o **item 14, alínea b.1.1 estabelece a possibilidade de prorrogação por mais 30 meses.**

Pois bem, quanto ao termo inicial de vigência, de fato, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 30 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos **primeiros veículos**”.

Por fim, quanto à possibilidade de prorrogação, em razão de não estar claro qual será o limite aplicado para as futuras contratações, é imprescindível o devido esclarecimento para que as licitantes possam considerar as mesmas condições para precificação de suas propostas.

Assim, questiona-se:

- a) **o início da contagem da VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO contratual pode ser a data de entrega dos primeiros veículos”?**
- b) Referidos contratos **poderão ser prorrogados até 5 anos** ou até 10 anos, nos termos da Lei 14.133/21?

4- ENTREGA DOS VEÍCULOS PROVISÓRIOS E DOCUMENTOS.

Destacamos as seguintes previsões do edital:



5.1.3.17. A CONTRATADA terá um prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento das ordens de serviços / notificações para disponibilização dos veículos, devendo informar o número da placa de cada veículo previamente ao Departamento Ministerial de Transporte da CONTRATANTE;

5.1.3.17.1. O prazo de entrega para os veículos 0 (zero) km, poderá ser prorrogado por mais 60 dias, mediante justificativa, com as comprovações da impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido e solicitação dos veículos à montadora no prazo de até 72h da assinatura do contrato. Caberá a CONTRATADA, durante esse período, disponibilizar veículos provisórios, seminovos, em perfeito estado de conservação, atendendo os requisitos do Termo de Referência, com até 2 (dois) anos de uso, até que os veículos 0 (zero) km sejam entregues no prazo total de 120 dias.

(...)

5.1.3.4. A participante que for declarada vencedora do certame deverá comprovar a propriedade de pelo menos 01 (um) veículo de cada tipo relacionado nas especificações acima descritas, através de apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da Notificação a ser emitida pela PGJ-PE, através do Departamento Ministerial de Transporte;

De início, cabe dizer que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Neste contexto, para fornecimento de veículos novos, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grande instabilidade e oscilações que afetam o prazo final de liberação pelas montadoras.

Além disso, cabe dizer que o prazo de até 72h da assinatura do contrato aquisição dos veículos, visando embasar eventual pedido de dilação do prazo de entrega é extremamente curto, pois a contratada somente poderá efetivar a compra após assinatura do contrato e, usualmente, tais procedimentos internos demandam prazo mais extenso e contados em dias úteis.

Inclusive, vale registrar que em razão da possibilidade de fornecimento de veículos provisórios, não haverá qualquer prejuízo à Contratante caso não seja cumprido o prazo de 72 horas fixado no item acima para aquisição da frota.

Por fim, mesmo havendo previsão acerca do fornecimento de veículos provisórios, são importantes as seguintes considerações:

Em razão do caráter provisório de utilização dos veículos é imprescindível que as condições para fornecimento sejam flexíveis sem exigências que se aplicam aos veículos



definitivos e que reduzem as opções disponíveis no mercado, restringindo a participação e prejudicando a ampliação da disputa.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Por fim, a exigência de documento de veículo, após a licitante ser declarada vencedora e, portanto, antes da assinatura do contrato, caracteriza condição restritiva que afeta a isonomia e legalidade do certame, isso porque, apenas as licitantes que já possuam a comprovação de propriedade nos moldes e momento exigidos, terão condição de atender a obrigação.

Diante do exposto, com intuito de garantir a isonomia do certame e ampliação da disputa, questiona-se:

- a) A exigência do item 5.1.3.4 pode ser cumprida pela contratada no mesmo prazo de mobilização da frota?
- b) A solicitação dos veículos à montadora pode ser efetivada no prazo de até 10 dias úteis após assinatura do contrato?
- c) a contratada será obrigada a mobilizar veículos provisórios caso não forneça os definitivos no prazo de 60 dias? **SIM**
- d) se for obrigatório o fornecimento de **veículos provisórios**, podem (i) ser fornecidos sem acessórios, para os itens que os exigem para os definitivos? (ii) ter até 3 anos de fabricação, desde que tenham ótimas condições de uso e mediante validação da contratante? (iii) ser emplacados em qualquer localidade do país? (iv) ser fornecidos com autogestão em cumprimento a exigência de seguro? **ACEITOS ATÉ 2 ANOS DE USO**

5-REAJUSTE DE PREÇOS.

O reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.



Todavia, o edital em referência não indica expressamente a **data base do orçamento estimado**, caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente com relação ao reajustamento de preços para aplicação nas futuras contratações.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

- a) Qual a **data base do orçamento estimado** pela Administração Pública para a presente licitação? **ENCONTRA-SE NO SISTEMA PE INTEGRADO TENDO ACESSO O LICITANTE**

6-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

7-SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal



obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos? **NÃO**
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos? **NÃO, O CUSTO DO SEGURO DEVERÁ ESTA EMBUTIDO NA PROPOSTA**

8-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.

Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- b) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**



- c) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e **será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?**
- d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

9-RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

O edital estabelece as seguintes condições para renovação da frota:

5.1.3.7. Os veículos que ficarem locados de forma permanente deverão ser substituídos quando alcançarem 60.000 (Sessenta mil) quilômetros rodados;

Com relação ao limite de quilometragem fixado, cabe dizer que nas locações com gestão de frota com manutenção dos veículos executada pela contratada, os veículos costumam ter boas condições de uso e conservação e não existem prejuízos operacionais caso sejam utilizados até o atingimento de quilometragem superior ao limite fixado no edital.

Assim, se for permitida a manutenção dos veículos em operação até 100.000km, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas e os preços ofertados serão mais vantajosos para Administração.

De fato, não haverá prejuízos operacionais para a Contratante pois os veículos serão relativamente novos e terão toda manutenção necessária para garantir a conservação e qualidade dos serviços durante toda execução do contrato.

Não há dúvidas que condições mais flexíveis para renovação da frota certamente garantirão a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para contratação.

Desta forma, questiona-se:

- a. A quilometragem para renovação pode ser alterada para 100.000 km? **NÃO, O PRAZO É O ESTABELECIDO NO TR**

10-SUBCONTRATAÇÃO.



De início, cabe dizer que a contratada será a única responsável pela execução do contrato, logo, para os casos de subcontratação de serviços acessórios, torna-se desnecessária a prévia anuência da Contratante e comprovação dos requisitos de qualificação técnica da subcontratada, como registrado.

Com efeito, a responsabilidade pela execução será da Contratada/licitante e as condições de habilitação devem ser cumpridas por ela durante a fase do certame e execução do contrato.

Neste contexto, não é razoável estender tal obrigação para as empresas subcontratadas pois estas não terão qualquer vínculo com a Contratante e certamente serão cobradas para cumprimento de suas obrigações pela Contratada.

Desta forma, visando aclarar as regras do edital questiona-se:

- a) Para os serviços acessórios, pode ser dispensada a prévia anuência pela contratante?
- b) Para os serviços acessórios, pode ser dispensada a comprovação dos requisitos de qualificação técnica pela subcontratada?

11-ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

O edital não é claro sobre a possibilidade de adesão de órgãos não participantes do processo na Ata de Registro de preços que será firmada.

Merecendo destaque o seguinte:

25.5.1. As condições de adesão para órgãos ou entidades não participantes observarão estritamente as disposições do Decreto Estadual n.º 54.700, de 16 de maio de 2023.

NÃO SE PALICA

Com efeito, o edital deve estabelecer de forma clara e objetiva se será permitida a adesão por órgãos não participantes e, neste caso, definir as condições com conformidade com a legislação aplicável.

Diante disso, questiona-se:

- a) será permitida adesão na Ata de órgãos não participantes do processo licitatório? **NÃO**
- b) Em caso positivo, eventuais adesões por órgão “carona” devem observar os limites no decreto citado? **NÃO HAVERÁ ARP**

12-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.



O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento? **SIM**

13-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço por item”.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 30 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00 **NÃO**
2. Menor preço unitário global do item: R\$ 1.000,00 x 30 meses = R\$ 30.000,00 **NÃO**
3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 15 veículos = R\$ 15.000,00 **NÃO**
4. Menor preço total global do item: R\$ 1.000,00 x 30 meses x 15 veículos = R\$ 450.000,00 **SIM**



